



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 214, de 2007

“Dispõe sobre o recebimento de dotações orçamentárias por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.”

Autor: Deputado Sandes Júnior
Relator: Deputado João Dado

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 214, de 2007, foi objeto de voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Todavia, na reunião da Comissão realizada dia 23/10/13, os Deputados Afonso Florence, Luiz Carlos Hauly e Dr. Ubiali apresentaram algumas considerações pertinentes.

Os nobres parlamentares demonstraram preocupação com o final da redação do art. 1º, que permite aos consórcios receberem dotações governamentais a qualquer título. Tais dotações deveriam ter a mesma finalidade para a qual o consórcio foi criado, o que facilitaria a transparência e a fiscalização.

Além disso, propuseram que a fiscalização fosse estendida aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, não só ao Tribunal de Contas da União como proposto no art. 2º do Projeto.

A partir das considerações supracitadas, acato as alterações propostas nos termos do Substitutivo apresentado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, passo a votar pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do PL nº 214, de 2007, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputado João Dado
Relator

59F1DF7656

59F1DF7656



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 214, de 2007

“Dispõe sobre o recebimento de dotações orçamentárias por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As entidades, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais municípios, aprovada por lei específica dos legislativos locais, com a finalidade de administrar os consórcios formados para a realização de obras públicas e a prestação de serviços públicos, de interesse comum, poderão receber dotações governamentais para as finalidades precípuas para as quais foram legalmente criadas.

Art. 2º - As entidades intermunicipais de que trata o artigo anterior ficam sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos aos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputado João Dado
Relator

59F1DF7656
59F1DF7656